

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

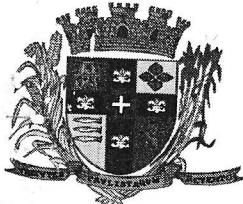
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional - GEAE a empregados públicos municipais que participarem e contribuírem durante os festejos do Carnaval do corrente ano em colaboração aos interesses da Administração Pública municipal e em busca do bom andamento do turismo local.

O projeto tem como objetivo retribuir o empregado público municipal que desenvolve funções excepcionais e de forma transitória, fora de sua jornada normal de trabalho, em um dos maiores eventos turísticos do Município, que é o Carnaval iguapense, famoso por sua tradição e popularidade não só na região do Vale do Ribeira, mas também em todo o Estado de São Paulo, o que atraí diversos turistas para Iguape durante esse período do ano, exigindo assim contribuição maior dos empregados públicos municipais nos festejos.

A gratificação tem piso e teto previsto no projeto e será paga a quem trabalhar em curto período, gerando reduzido impacto orçamentário, mas produzindo motivação nos quadros funcionais para participarem e colaborarem com os serviços municipais em período do ano no qual o Município de Iguape recebe significativa gama de turistas.

Visível, portanto, os dois fundamentos para instituição da gratificação: interesse do serviço e do servidor. Com efeito, ensina Hely Lopes Meirelles que “As gratificações – de serviço e pessoais – não são liberalidades puras da Administração; são vantagens pecuniárias concedidas ao recíproco interesse do serviço e do servidor, mas sempre vantagens transitórias, que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem geram direito subjetivo à continuidade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

percepção. Na feliz expressão de Mendes de Almeida, “são partes contingentes, isto é, partes que jamais se incorporarão aos proventos, porque pagos episodicamente ou em razão de circunstâncias momentâneas” (In: *Direito administrativo brasileiro*. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 416).

Como se vê, o projeto atende sobretudo ao interesse público, pois incentiva a prestação de serviços, com retribuição justa, em favor do interesse público local.

Por outro lado, o inciso III do art. 84 da Constituição Federal dispõe que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Carta Magna. Por sua vez, a letra “a” do inciso II do § 1º do art. 61 também da Constituição Federal prevê expressamente que são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

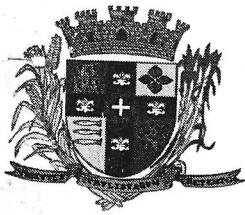
Paralelamente, o art. 30, inc. I da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

E a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 85, inc. II, competir privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública Municipal na forma da lei.

Assim sendo, resulta claro que é legítima a autoria do projeto.

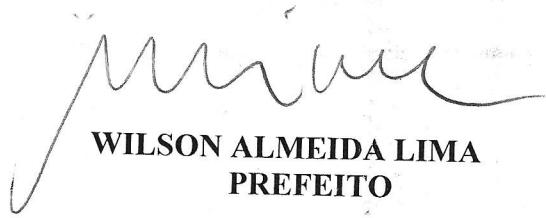
Não se pode olvidar ainda que a criação da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE aos empregados públicos atende ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, pois há prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

A despesa gerada com a instituição da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE, diante do seu reduzido impacto orçamentário, enquadra-se na ressalva contida no § 3º do art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, de modo que desnecessário o acompanhamento e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e a declaração do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

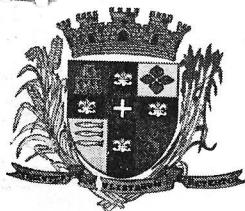


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	03/02/2020
VOTOS FAVORAVEIS	12
VOTOS CONTRÁRIOS	0
ABSTENÇÃO	0
EM	única
DISCUSSÃO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
em	03/02/2020
Recebido	
Horas:	14:19:55
Funcionário	

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EXCEPCIONAL – GEAE PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM DECORRÊNCIA DE ATIVIDADES EXCEPCIONAIS DURANTE OS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o sanciona e promulga a seguinte Lei:

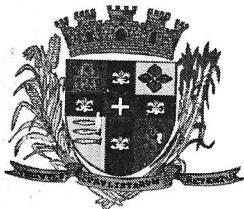
Art. 1º - Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional – GEAE para os empregados públicos do Município de Iguape, designados excepcionalmente para desempenharem atividades durante os festejos carnavalescos no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020, no interesse de Administração Pública Municipal.

Art. 2º – A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE corresponderá à retribuição pecuniária no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), devida para cada turno de 06 (seis) horas de prestação excepcional de serviços pelo empregado público municipal fora da sua regular jornada diária de trabalho ou durante o seu descanso semanal, no período mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Cada empregado público não poderá perceber mais do que o valor correspondente a 10 (dez) turnos de 6 (seis) horas trabalhadas a título de prestação de serviço prevista nesta Lei.

Art. 4º - O pagamento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais independe do direito ao recebimento de horas extraordinárias a quem de direito, na forma da legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único – É vedado o recebimento da Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE aos empregados públicos municipais vinculados às funções no Departamento Municipal de Saúde, uma vez sujeitos a regime próprio e específico de retribuição de atividades excepcionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

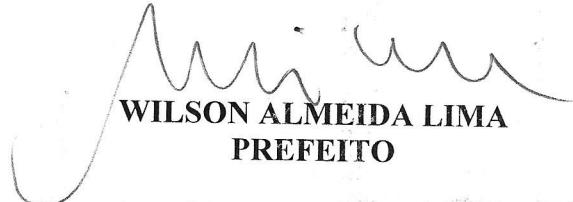
Art. 5º - A Gratificação por Exercício de Atividade Excepcional -GEAE constitui vantagem precária que visa a retribuir atividades excepcionais prestadas por empregados públicos no interesse do serviço administrativo municipal, de forma transitória, que não se incorpora à remuneração para nenhuma finalidade e está sujeita aos descortos previstos na legislação vigente.

Art. 6º - A designação dos empregados públicos municipais que prestarão serviços excepcionais no período mencionado no art. 1º, bem como a disposição dos turnos de trabalho e a forma de apuração e fiscalização das horas trabalhadas serão objeto de regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 27 DE JANEIRO DE 2020


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO